



Ilmo. Senhor

Rafael Marques Battisti

DD. Presidente da Mesa Diretora.

Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei nº 013/2026

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal celebre acordo extrajudicial de reparação de danos com André Namastor de Chaves, pessoa jurídica de direito privado, em razão dos prejuízos materiais sofridos pelo Município de Palma Sola no acidente de trânsito ocorrido em 29 de abril de 2025, no qual o microônibus municipal — I/Ford Transit 460 B, placa SXG2E65, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde — foi atingido frontalmente por veículo de propriedade da empresa Nacional Indústria de Bebidas Ltda, junto à qual André Namastor de Chaves atuava como representante responsável.

A autorização legislativa é medida indispensável, uma vez que o valor do acordo, R\$ 190.000,00, supera o limite de 60 UFRMs estabelecido no art. 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 2253/2025, aplicada analogicamente ao caso em que o Município figura como credor, por ausência de disposição expressa diversa e nos termos do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A composição extrajudicial revela-se amplamente vantajosa ao erário municipal, considerando que evita os custos, a morosidade e as incertezas inerentes ao processo judicial de conhecimento e execução e garante a recomposição imediata e certa do patrimônio público lesado, em estrita observância aos princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.

O instrumento a ser celebrado terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, conferindo ao Município plena segurança jurídica para exigir o cumprimento coercitivo da obrigação em caso de inadimplemento, sem necessidade de processo de conhecimento prévio.

Diante do exposto, confia-se na compreensão e aprovação desta Casa Legislativa do presente Projeto de Lei, em defesa do patrimônio público e dos interesses da coletividade palmense.

Palma Sola, 06 de abril de 2026.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 013/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR ACORDO EXTRAJUDICIAL DE REPARAÇÃO
DE DANOS COM ANDRÉ NAMASTOR DE CHAVES, CNPJ
Nº 59.444.392/0001-20, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Marcio Sansigolo, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo Extrajudicial de Reparação de Danos com André Namastor de Chaves, inscrito no CNPJ sob o nº 59.XXX.392/0001-XX, e também na condição de pessoa física, portador do CPF nº XXX.015.XXX-94, residente e domiciliado na Rua Iguaçu, nº 408, Bairro União, CEP 89.874-000, Maravilha/SC, visando à reparação dos danos materiais sofridos pelo Município de Palma Sola/SC em decorrência de acidente de trânsito ocorrido em 29 de abril de 2025, no km 581,3 da BR-282, no Município de Pinhalzinho/SC.

Art. 2º O acordo de que trata o art. 1º desta Lei tem por objeto a reparação dos danos materiais causados ao microônibus I/Ford Transit 460 B, placa SXG2E65, ano de fabricação 2024, chassi WF0JTTBF0SU016237, RENAVAL n° 01395886587, de propriedade do Município de Palma Sola/SC, sinistrado em razão de colisão frontal provocada pela caminhonete VW/Nova Saveiro RB MBVS, placa FHV8I47, de propriedade da empresa Nacional Indústria de Bebidas Ltda, CNPJ nº 20.XXX.052/0001-XX, junto à qual André Namastor de Chaves atuava como representante responsável pelo referido veículo à época do sinistro, conforme apurado pelo Laudo Pericial de Sinistro de Trânsito nº 25023049B01, lavrado pela Polícia Rodoviária Federal.

Art. 3º O valor do acordo extrajudicial autorizado por esta Lei é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), a ser recebido pelo Município em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de publicação desta Lei, mediante depósito ou transferência bancária na conta corrente do Município de Palma Sola/SC, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº 1.391-9, Conta Corrente nº 12.611-X.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* deste artigo corresponde ao prejuízo líquido sofrido pelo erário municipal, apurado pela diferença entre o valor de mercado do veículo sinistrado, R\$ 249.900,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais), conforme Tabela FIPE, e o valor obtido em seu leilão público, R\$ 55.000,00



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

(cinquenta e cinco mil reais), resultando em prejuízo bruto de R\$ 194.900,00 (cento e noventa e quatro mil e novecentos reais), com renúncia pelo Município da diferença de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) em razão da composição amigável, nos termos fundamentados na Exposição de Motivos que acompanha este Projeto de Lei.

Art. 4º A celebração do acordo autorizado por esta Lei observará as disposições da Lei Municipal nº 2253/2025, de 03 de junho de 2025, , e dos arts. 186, 927 e 932 da Lei nº 10.406/2002, produzindo o instrumento celebrado efeitos jurídicos de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

Art. 5º O valor recebido nos termos desta Lei será classificado como receita orçamentária do Município, devendo ser registrado contabilmente e incorporado ao orçamento municipal vigente.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a praticar todos os atos necessários à formalização, execução e quitação do acordo extrajudicial autorizado por esta Lei, incluindo a emissão de recibo de quitação após a confirmação do depósito do valor pactuado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, caso existentes, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 06 de abril de 2026.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal